



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

DECRETO Nº 050/2020-GAB. PREF.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REABERTURA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, VISANDO O CONTROLE DA TRANSMISSÃO DO NOVO CORONAVÍRUS - (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, c da Lei Orgânica do Município de Marcolândia/Piauí e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de Covid-19, em 11 de março de 2020, causada pelo novo coronavírus, em escala mundial;

CONSIDERANDO o disposto no decreto nº 19.040, de 19 de junho de 2020 que aprova o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia, bem como o e decreto no 19.085, de 07 de julho de 2020 que aprova a normatização, por protocolos específicos, para segmento autorizado e aprova calendário de reabertura gradual;

CONSIDERANDO o disposto nos decretos nº 19.074 de 01 de julho de 2020, nº 19.075 de 01 de julho de 2020, nº 19.076 de 01 de julho de 2020, nº 19.077 de 01 de julho de 2020, nº 19.093 de 10 de julho de 2020, nº 19.137 de 31 de julho de 2020, nº 19.140 de 06 de agosto de 2020 e nº 19.155/2020, de 13 de agosto de 2020, que aprovam os protocolos específicos para normatização dos diversos segmentos econômicos e sociais no âmbito do Estado do Piauí, expedidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a curva de casos confirmados em todo o território nacional permanece com números elevados, bem como a falta de estrutura do sistema público de saúde para atendimento imediato da população afetada, especialmente nas cidades do interior;

CONSIDERANDO que os casos confirmados no âmbito do estado do Piauí têm apesando índice de queda nos últimos dias, mesmo com a retomada de vários setores da economia voltando a funcionar;

CONSIDERANDO a necessidade da permanência das medidas de isolamento social, a fim de evitar a proliferação do novo coronavírus (CODIV-19) na abrangência deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades econômicas – PROPIUAÍ, elaborado pelo governo do Estado que orientam o processo de reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito do Estado do Piauí, observadas todas as orientações de forma específica e técnica para cada segmento autorizado;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulação da reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito deste município de Marcolândia, Estado do Piauí;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a **regulamentação da reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito deste município de Marcolândia**, Estado do Piauí, visando o controle da disseminação do novo coronavírus, transmissor da COVID-19.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura gradual das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, nos termos estabelecidos neste decreto, observadas todas as recomendações expedidas nos protocolos específicos de cada segmento, definidas no Pacto pela retomada organizada no Piauí **COVID-19** – PRO PIAUÍ, fixado pelo Governo do Estado do Piauí, conforme especificação a seguir:

I. Atividade de Indústria Construção Civil: Construção Civil: abrange a construção de edifícios, obras de infraestrutura, atividades de demolição e preparação do terreno, perfurações e sondagens, instalações elétricas e hidráulicas, obras de acabamento, montagem de estruturas temporárias, administração de obras, entre outras atividades referentes à construção, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 001/2020;

II. Atividade de Automobilístico Segmento Comércio e Reparação de Veículos Automotores: Comércio e reparação de veículos auto motos: envolve comércio de veículos automotores, motocicletas, comércio de peças e acessórios, representação comercial de peças e acessórios, serviços de manutenção e reparação de veículos, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 004/2020;

III. Atividade de transporte de passageiros: orientações para empregadores, trabalhadores e clientes de transporte de passageiros, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 005/2020;

IV - Atividade de Saúde Humana: Atendimento em consultório e clínica médica, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 006/2020;

V - Atividade de Saúde Humana: Atendimento em consultório e odontológicas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 007/2020;

VI - Atividade de Saúde Humana: Serviços de Fisioterapia (exceto: área estética e cosmetologia) e Terapia Ocupacional, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 008/2020;

VII - Atividade de Saúde Humana: Serviços de Psicologia: Consultórios, Clínicas e Serviços-Escolas de Psicologia, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 009/2020;

VIII - Atividade de Saúde Humana: Serviços de Fonoaudiologia, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 010/2020;

IX - Atividade de Saúde Humana: Serviços de Nutrição, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 011/2020;

X - Atividade de Saúde Humana: Serviços de Laboratório (Laboratórios e Postos de Coleta), deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 012/2020;

XI - Atividade de Saúde Humana: Atendimento em Clínica de Radiodiagnóstico Médico, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 013/2020;

XII - Atividade de Saúde Animal: Clínicas e Consultórios Veterinários, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 014/2020;

XIII - Atividade de Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral: Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço; Restaurantes de autosserviço (self service com comida no quilo, self service em rodízio e preço único); Lanchonetes, Casas de Chá, Casas de Sucos, Cafeterias e Sorveterias; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 021/2020;

XIV - Atividade de agropecuária: envolve o cultivo de produtos agrícolas e criação espécies animais, como a agricultura e pecuária, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 022/2020;



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

XV – Atividades Religiosas: Igrejas Católicas: igrejas, templos, capelas e comunidades católicas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 023/2020;

XVI – Atividades Religiosas: Organizações religiosas evangélicas, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 024/2020;

XVII – Atividades de indústrias de fabricação de alimentos e bebidas, transporte de cargas e fabricação de embalagens, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 029/2020;

XVIII - Atividade de Administração Pública: Órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal do Poder Executivo; Poder Legislativo, incluindo Tribunal de Contas; Poder Judiciário; Ministério Público; Defensoria Pública, deverão funcionar obedecendo o protocolo específico nº 033/2020;

§ 1º. Os serviços considerados essenciais ficam autorizados a funcionar nos termos deste decreto, obedecidos os horários específicos de abertura e fechamento.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados devem funcionar com capacidade reduzida, obedecendo o distanciamento das mesas com mínimo de 02 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de 02 (dois) usuários por mesa, ressalvadas os casos em que estejam presentes em conjunto, pessoas da mesma família, limitados ao número de 06 membros.

Art. 3º. Fica estabelecido os seguintes horários permitidos para abertura e funcionamento dos segmentos autorizados:

I. No período de **Segunda-feira à Sábado**, todos os segmentos autorizados devem promover a abertura dos estabelecimentos a partir das **07:00 horas e fechamento pontualmente às 21:00 horas**, ressalvados os serviços de panificação e atividades de açougue que poderão antecipar em 01 (uma) hora **para atendimento ao público**;

II. **Aos domingos**, os segmentos autorizados devem promover a abertura dos estabelecimentos a partir das **07:00 horas e fechamento pontualmente às 13:00 horas**, ressalvados os serviços de panificação e atividades de açougue que poderão antecipar em 01 (uma) hora **para atendimento ao público**;

§ 1º. Ficam ressalvados do horário especificado no Inciso II, do art. 3º deste decreto, as atividades de Farmácias, Drogarias, Serviços de Saúde, imprensa, Serviços de segurança e vigilância, Serviços de alimentação, exclusivamente para delivery;

§ 2º. Ficam ressalvados do horário especificado nos incisos I e II, do art. 3º deste Decreto, as atividades de Borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação (Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares) localizados às margens das rodovias, incluindo os trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

Art. 4º. Fica autorizada, no âmbito do Município de Marcolândia, Estado do Piauí, **a reabertura gradual da feira local, destinada especificamente para comerciantes, feirantes e vendedores residentes neste município ou nas vilas Serrania I e II, vedada a entrada de qualquer comerciantes, feirantes e vendedores advindos** de outros municípios, respeitadas as recomendações sanitárias expedidas pelos órgãos de saúde pública;

§ 1º. Durante a realização da **feira local**, com horário de **06:00 horas às 13:00 horas**, fica **vedada a realização** da feira denominada de **“feira do rolo ou feira das motos”**, visando restringir a entrada de comerciantes e vendedores de motocicletas, automóveis ou qualquer outro veículo automotor, oriundo de outros municípios, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus.



ESTADO DO PIAUÍ
PRFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017-2020

Art. 5º. Fica determinada, de maneira específica, ressaltando as determinações expedidas em outros atos administrativos, **o uso de máscaras em todos os segmentos em funcionamento**, seja para colaboradores e gerentes dos estabelecimentos, bem como para os usuários, salvo nos momentos em que haja a necessidade de retirá-las para o consumo em geral. .

Art. 6º. Os serviços de caráter públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações, poderão funcionar, respeitando as determinações sanitárias expedidas visando a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais, bem como os horários especificados neste decerto.

Art. 7º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária Municipal, em articulação com a polícia militar, podendo requerer auxílios de quaisquer setores do governo municipal.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos competentes que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – Aglomeração de pessoas, sem obediência às normas sanitárias;

II – Direção sob efeito de bebida alcoólica.

III – Circulação de pessoas em vias públicas sem o uso de máscara.

Art. 8º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nos atos administrativos vigentes no enfrentamento à COVID-19 e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos, inicialmente pelo crime de infração de medida sanitária, tipificada no art. 268, do Código Penal, podendo incorrer ainda nos crimes mais graves, em caso de reincidência, inclusive sendo possível a aplicação de medida restritiva de Liberdade.

§ 1º. Em caso de descumprimento das medidas fixadas neste decreto serão aplicados os procedimentos previstos no Capítulo V, da Lei Municipal nº 003/1993 (Código de Postura) para sujeição das penalidades previstas.

§ 2º. Fica estipulada a aplicação de Multa de 02 (duas) até o limite de 100 (Cem) Unidade Federativa Municipal, a depender da classificação da inobservância das medidas impostas.

§ 3º. Fica o agente de vigilância Sanitária responsável pela aferição do descumprimento e imputação da sujeição do agente infrator, bem como incumbido de lançar nos registros oficiais deste ente federado a punição imputada.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos afins, poderá editar normas complementares para melhor garantir o cumprimento do disposto neste decerto.

Art. 10º. Revogadas a disposições contrárias, o presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte dias de agosto de dois mil e vinte. (20/08/2020).


Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br